



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – SRP

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.668.376/0001-34, através do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, Marília Etelvina Ferreira de Oliveira, do Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 5.475, publicada em 20 de janeiro de 2025, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 050/2025, MENOR PREÇO UNITÁRIO**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.2. Integrarão o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de referência;
- b) Anexo II – Modelo Apresentação de Proposta;
- c) Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato.

1.3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br/>, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

1.4. A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse os endereços eletrônicos informados ou não visualize a alteração no site da Prefeitura Municipal de Monte Belo supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a formação de ata de registro de preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual contratação de pessoas jurídicas especializadas para atuar como oficinairos/facilitadores no desenvolvimento de oficinas socioeducativas, visando o estímulo e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

desenvolvimento de ações de fortalecimento de vínculos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social Do Município De Monte Belo, em cumprimento aos Programas Sociais do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

2.2. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes da presente licitação obedecerá aos quantitativos estimados, prazos, limites e demais condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, constante do Anexo III deste Edital.

2.3. O objeto desta licitação será dividido em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se à licitante a participação em quantos **itens** forem de seu interesse

**3. DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E ENVIO DE “PROPOSTA” E
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

LOCAL: O PREGÃO ELETRÔNICO SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA, POR MEIO DA INTERNET, MEDIANTE CONDIÇÕES DE SEGURANÇA - CRIPTOGRAFIA E AUTENTICAÇÃO - EM TODAS AS SUAS FASES ATRAVÉS DA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES AMM LICITA.

ENDEREÇO: <https://ammlicita.org.br/>

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09:00:00 do dia 20/05/2025.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 20/05/2025 a partir das 09:01:00.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 20/05/2025 A PARTIR DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF.

3.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Belo e sua Equipe de Apoio.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão e que atenda a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante neste Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

4.3. Não poderão participar desta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- a) Pessoa física ou jurídica impedida ou suspensão de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo ou com a Administração Pública, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
- b) Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- d) Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- e) Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- f) Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- g) Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.4. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.6. A observância das vedações deste item 4 e seus subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br/>).

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Monte Belo - MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;

- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88;

- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes da prestação de serviços do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

5.8. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste Edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.

5.9. Ao declarar o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixado no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006.

5.10. Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11. Ao declarar o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixado no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006.

5.12. Nos itens/lotos com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 5.8. é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.

5.13. A falsidade das declarações sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.

6. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

6.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 17 horas.

6.3. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

6.4. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Pregoeiro informar, através do Sistema,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

a data e horário para retomada do processo.

6.5. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

6.6. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

6.7. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 6.2 poderão ser alterados, cabendo ao Pregoeiro informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do processo através do Sistema.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO ofertado e os valores, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de, no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

a) Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

7.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item/lote ou percentual de desconto;

b) Marca dos produtos ofertados;

c) Descrição do objeto CONTENDO AS INFORMAÇÕES DETALHADAS, que podem ser similares ou de qualidade superior às especificações/informações do Termo de Referência, indicando, no que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante, para todos os efeitos legais.

8.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.5. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los as suas expensas a fim de prestar os serviços.

8.6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e preços se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/21.

8.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Edital e o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o fornecimento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, vinculam juridicamente a licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8.15. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8.16. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8.17. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

9. DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

9.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

9.5. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Na data e horário estabelecidos e em conformidade com o Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.3. Também será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a identificação do licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11. DA FASE DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

11.5. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

11.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, sendo estes, de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

11.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

11.9. Modo de disputa:

a) Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

b) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

c) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

d) Na ausência de, no mínimo, três, na ordem de classificação ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

f) Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no tópico 11, item 11.9, d.

g) O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá justificadamente, admitir o reinício da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

h) Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital.

11.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme disposto no tópico 11, item 11.9, c), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.12. Quando o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.13. Quando a desconexão para o Pregoeiro perdurar por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.14. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

11.15. O Critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

11.17. **Importante: Os valores, unitário e total, poderão ter no máximo duas casas decimais, estando o Pregoeiro autorizado a fazer arredondamento a menor.**

11.18. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (um centavo)**.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

12.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.3. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 12.1, o sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

a) Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.

12.4. Em relação a itens não exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

12.5. Nessas condições, na ocorrência de propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.
- b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento) na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- d) Havendo mais de uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

12.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 10.2.2, a licitação prossegue com as demais licitantes.

12.7. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

12.8. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei 14.133/2021. Em igualdades de tais condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

licitantes.

13.4. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

13.5. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

13.6. O Pregoeiro buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor, no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.

13.7. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

13.8. Após a negociação, o Pregoeiro verificará se a licitante se enquadra em uma das vedações previstas no item 4.3. deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, quando esta funcionalidade estiver apta, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

13.9. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Município de Monte Belo.

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.10. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4.3 deste Edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Pregoeiro repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

14. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
--

14.1. Após o encerramento da negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no Edital e conforme Art. 101 do Decreto Municipal nº 5.822.

14.2. O Pregoeiro poderá convocar a licitante melhor classificada que envie, por meio de funcionalidade disponível no sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de não aceitação da proposta.

14.3. Quando solicitados, os documentos deverão ser incluídos no sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Pregoeiro.

14.4. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. Quando se tratar de mais de um item por lote, o sistema solicitará a atualização da proposta inicial pelo licitante melhor classificado dentro da plataforma.

14.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta no prazo previsto no item 14.3. poderá ser desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.6. O prazo de que trata o item 14.3. poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante devidamente formalizada ou de ofício, a critério do Pregoeiro.

14.7. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema.

14.8. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 75% do valor estimado para contratação.

14.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

14.10.A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

14.11.Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
- b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação de que trata o item 13;
- c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

demonstrada, quando exigido pela Administração;

d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

e) contenham falhas, apontadas pelo Pregoeiro, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento de que trata o Edital;

f) tenham a amostra (se exigida durante a fase de julgamento) reprovada, na forma prevista em Edital;

g) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

h) estejam em desconformidade com o disposto no Art. 101 do Decreto Municipal nº 5.822.

14.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

14.13. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

14.14. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e a prestação dos serviços nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

14.15. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

14.16. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

14.18. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o envio de anexo contendo a proposta ajustada quando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

14.19. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

14.20. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.

14.21. No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

14.22. No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.

14.23. Para a análise da compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do Edital, quando necessário, poderá ser solicitado pelo Pregoeiro o anexo de ficha técnica, folders, catálogos e/ou prospectos do produto objeto da licitação, na forma e no prazo estipulado nos itens 14.3. deste Edital.

14.24. A não apresentação dos documentos, quando solicitados, poderá ser causa de desclassificação da proposta do licitante, se não houver o saneamento hábil em sede de diligência na forma do item 14.9.

14.25. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 14.3. e realizarem a negociação de que trata o item 13, até a apuração de uma que atenda às condições Editalícias.

14.26. Classificada a proposta, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, mediante a verificação da documentação exigida neste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, informada no item 15.6.

15.2. Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

15.2.1. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação do tópico 4.3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>
<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;
<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>
- d) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

15.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.6. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, relativos aos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

5.764, de 16 de dezembro 1971.

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Dados do(s) dirigente(es), sócio(s): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.8. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

15.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

Nível V - Qualificação Técnica:

- Atestado de Capacidade Técnica de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/21, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público/privado ou por pessoa física, comprovado que a empresa ou profissional já executou ou está executando, a contento, serviços compatíveis com o objeto, sendo possível comprovar no mínimo um ano de experiência;
- Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, correspondente ao nível de Ensino Médio;
- Certificado ou Diploma de curso de aperfeiçoamento em Oficina de Artesanato;
- Documento de identificação do prestador de serviços, comprovando idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Declaração que o prestador de serviços não integra o quadro de pessoal ativo da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo-MG.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;
- Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a } 1$$

- Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.
- As microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais, optantes pelo regime tributário Simples Nacional, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, Declaração do Imposto de Renda da pessoa jurídica, referente aos últimos 2 (dois) anos, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último ano. A declaração de imposto de renda de pessoa jurídica deverá trazer a assinatura do contador da empresa, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

16. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
--

16.1. A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema.

16.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

16.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

16.4. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

16.5. Se os documentos indicados nos Níveis III e IV, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;

16.6. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, previstos nos Níveis III e IV, devem encontrar-se válidos na data da convocação.

16.7. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

16.8. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

16.9. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

16.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando implementado.

16.11. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

16.12. Caso a licitante não logre comprovar o atendimento cumulativo dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira para todos os lotes/itens em que seja classificada provisoriamente em primeiro lugar, caberá a Administração especificar, considerando a maior economia obtida em valores absolutos de cada lote/item, os respectivos lotes/itens para os quais a licitante será habilitada.

16.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

16.13.1. Em nome da matriz, se o licitante for matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.13.2. **Dados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor, salvo nos casos expressos em que o Edital solicitar.**

16.14. Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.15. Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.16. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

16.17. Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

17. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

17.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

17.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
- c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

17.2.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta/documentação, conforme estabelecido no Art. 101 do Decreto Municipal nº 5.822.

17.2.2. Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

17.3. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

17.4. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no Edital.

17.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 01 (um) dia útil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

17.6. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.7. Caso seja solicitado o anexo de quaisquer documentações, a sessão será suspensa para aguardo dos mesmos, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da sessão e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformada com o resultado poderá manifestar, ao final da sessão pública, a intenção de recorrer contra o julgamento das propostas ou a habilitação ou inabilitação de licitantes, através de campo próprio do sistema eletrônico, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para anexar no sistema eletrônico memoriais contendo as razões recursais.

18.2. A intenção de recorrer deverá ser registrada no sistema em até 20 (vinte) minutos após a declaração do vencedor.

18.3. A falta de manifestação imediata da intenção recursal importará preclusão e a adjudicação do objeto à licitante vencedora.

18.4. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.5. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

18.6. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.7. As razões do recurso serão dirigidas ao Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observado o procedimento constante do art. 115 do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023.

18.8. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema.

18.9. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

18.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

18.11. Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
--

19.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
--

20.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus anexos, for classificada em primeiro lugar, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos.

20.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, dentro do prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinarem a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento Editalício.

21.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

21.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

21.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

21.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

21.6. A assinatura da Ata de Registro de Preços implica que a empresa vencedora assume inteira a responsabilidade pelo fornecimento dos produtos licitados.

22. DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após a adjudicação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

22.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

- a)** houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;
- b)** houver o cancelamento parcial ou integral da ata;

22.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

22.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

23. DO CONTRATO

23.1. A eventual contratação do detentor da ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme minuta constante do Anexo V.

24. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada na forma indicada no Termo de Referência.

24.2. O Município de Monte Belo procederá ao pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, através de depósito bancário em conta corrente da empresa, em até 25 (vinte e cinco) dias contados a partir da data de recebimento, mediante entrega, acompanhado de Nota(s) Fiscal(ais) discriminada(s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento do objeto.

24.3. Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

24.4. Constatadas irregularidades no documento fiscal, o pagamento ficará condicionado a sua reapresentação com as devidas correções.

24.5. Caso a empresa possua conta corrente em outra instituição financeira que não seja o Banco do Brasil, as despesas bancárias originárias da transferência de pagamento serão por conta da CONTRATADA e descontadas no ato do pagamento.

24.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de Prefeitura Municipal de Monte Belo, CNPJ n.º 18.668.376/0001-34, com endereço a Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, nº 453, Centro – Monte Belo/MG.

24.7. A Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, o nº da Ordem de Fornecimento e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas.

24.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

24.9. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



25. DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

25.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, observadas as disposições contidas nos art. 128 e seguintes do Decreto Municipal nº 5.822 de 27 de setembro de 2023 e art. 124 e seguintes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

25.2. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, observadas sua legalidade e tipicidade.

25.3. Os pedidos de reajuste de preços, para reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços ou documento equivalente, deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Monte Belo aos cuidados da Divisão de Compras e Licitação ou encaminhados ao endereço de e-mail informado neste processo. Os requerimentos devem obrigatoriamente estar acompanhados de fundamentação completa, seja das notas fiscais (referente ao custo na contratação e custo atual que justifique o reajuste dos preços) ou demais documentos comprobatórios da alteração do custo do objeto contratado.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023 a licitante ou a adjudicatária que:

26.1.1. Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual ou para retirar a Ordem de Fornecimento e respectiva nota de empenho;

26.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

26.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

26.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

26.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

26.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

26.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

26.1.3.5. Deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do Edital;

26.1.3.6. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

26.1.3.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

26.1.3.8. Fraudar a licitação;

26.1.3.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.3.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

26.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do município de monte belo, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

26.3. As sanções previstas nos itens **c** e **d** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

26.4. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

26.5. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:

I - **Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de **9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **Multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **Multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

26.6. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

26.7. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

26.8. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

26.9. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 26.7 e 26.8. deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- d) os danos para a administração pública resultantes da infração;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.10. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo nos termos do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, pelo rito Comum ou Simplificado a depender da penalidade.

- a) Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

27. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
--

27.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

27.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo pregoeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

27.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

27.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

27.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

28.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema e no Diário Oficial do Município.

28.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

28.4. A anulação da licitação induz à invalidação das contratações dela decorrentes, assegurado o direito de o contratado ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

28.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 03 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

28.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no item 22.4.

28.7. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

28.8. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

28.9. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

28.10. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalece o Edital.

28.11. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

28.12. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão, salvo por



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

28.13. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.14. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

28.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

28.16. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

28.17. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, "a", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Monte Belo, 06 de maio de 2025.

Marília Etelvina Ferreira de Oliveira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO n.º 065/2025

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 050/2025

1. OBJETO (art. 41, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

1.1. O objeto do presente termo de referência é a formação de ata de registro de preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual contratação de pessoas jurídicas especializadas para atuar como oficinairos/facilitadores no desenvolvimento de oficinas socioeducativas, visando o estímulo e o desenvolvimento de ações de fortalecimento de vínculos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social Do Município De Monte Belo, em cumprimento aos Programas Sociais do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, de acordo com os descritivos e quantitativos abaixo indicados:

Lote 01					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTESANATO. PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES, PARA OS ALUNOS, CADASTRADOS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS DO MUNICIPIO DE MONTE BELO MG. A CONTRATAÇÃO SE DARA EM REGIME DE PRESTACAO DE SERVICO, DE FORMA PARCELADA, COORDENAR E FISCALIZAR O MANUSEIO DO MATERIAL UTILIZADO PARA OS TRABALHOS ARTESANAIS, REALIZAR ATIVIDADES DESENVOLVENDO AS TECNICAS DE BORDADOS, PONTO CRUZ, FELTRO, BISCUIT, PINTURA EM TECIDO, VIDROS, MATERIAIS RECICLAVEIS, ENTRE OUTROS. CARGA HORARIA PREVISTA PARA 02 DUAS HORAS DE AULA PARA CADA GRUPO, 2 VEZES POR SEMANA, TOTALIZANDO 24 VINTE E QUATRO HORAS SEMANAIS E 96 NOVENTA E SEIS HORAS MENSAS. OBJETIVO DESENVOLVER HABILIDADES MANUAIS E CRIATIVAS, PROPORCIONANDO ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS SOCIAIS E FAMILIARES NO AMBITO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV, MINISTRAR OFICINAS, ACOMPANHAR EXPOSICOES EM ESPACOS PUBLICOS E EM LOCAIS DETERMINADOS PELA ADMINISTRACAO MUNICIPAL EM DATAS CIVICAS, COMEMORATIVAS, NATALINAS, DENTRE OUTROS EVENTOS. ATIVIDADES CONFECCAO DE PECAS ARTESANAIS UTILIZANDO DIFERENTES TECNICAS E MATERIAIS, TAIS COMO ATIVIDADES	HR	1.152	R\$ 31,05	R\$ 35.769,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

	RECICLAVEIS, MACRAME E OUTRAS. DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS. REQUISITOS COMPROVACAO DE FORMACAO E OU CONTRATO PROFISSIONAL DE PELOS MENOS 1 UM ANO DE ATUACAO.				
2	INSTRUTOR DE OFICINA DE BALE. PARA MINISTRAR AULAS DE BALE, PARA OS USUARIOS, CADASTRADOS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS DO MUNICIPIO DE MONTE BELO MG. A CONTRATACAO SE DARA EM REGIME DE PRESTACAO DE SERVICO, DE FORMA PARCELADA. CARGA HORARIA PREVISTA PARA 01 UMA HORA POR DIA, 2 DUAS VEZES POR SEMANA, TOTALIZANDO 4 QUATRO HORAS SEMANAIS E 16 DEZESSEIS HORAS MENSAIS. OBJETIVO PROMOVER A EXPRESSAO CORPORAL, A DISCIPLINA E A AUTOCONFIANCA ATRAVES DA DANCA NO AMBITO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV, MINISTRAR OFICINAS, ENSAIAR E ACOMPANHAR AS APRESENTACOES EM ESPACOS PUBLICOS E EM LOCAIS DETERMINADOS PELA ADMINISTRACAO MUNICIPAL EM DATAS CIVICAS, COMEMORATIVAS, NATALINAS, DENTRE OUTROS EVENTOS. ATIVIDADES AULA DE BALE CLASSICO, EXERCICIOS DE ALONGAMENTO E COORDENACAO, PREPARACAO PARA APRESENTACOES. DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS. REQUISITOS COMPROVACAO DE FORMACAO E OU CONTRATO PROFISSIONAL DE PELOS MENOS 1 UM ANO DE ATUACAO.	HR	192	R\$ 30,10	R\$ 5.779,20
3	INSTRUTOR DE OFICINA DE INFORMATICA. PARA MINISTRAR AULAS DE INFORMATICA, PARA OS USUARIOS, CADASTRADOS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS E BENEFICIARIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA DO MUNICIPIO DE MONTE BELO MG. A CONTRATACAO SE DARA EM REGIME DE PRESTACAO DE SERVICO, DE FORMA PARCELADA. CARGA HORARIA 02 DUAS HORAS CADA AULA, 4 QUATRO VEZES POR SEMANA, TOTALIZANDO 16 DEZESSEIS HORAS SEMANAIS E 64 SESSENTA E QUATRO HORAS MENSAIS, PREVISTA PARA O PERIODO MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO. OBJETIVO DESENVOLVER HABILIDADES TECNOLOGICAS E PROMOVER A INCLUSAO DIGITAL, CAPACITANDO OS PARTICIPANTES PARA O USO DE FERRAMENTAS DIGITAIS E INTERNET NO AMBITO DO SCFV. ATIVIDADES AULAS DE INTRODUCAO A INFORMATICA, NAVEGACAO NA INTERNET, USO DE SOFTWARES BASICOS E PRATICAS DE SEGURANCA DIGITAL. REQUISITOS COMPROVACAO DE FORMACAO	HR	768	R\$ 36,31	R\$ 27.886,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

	NA AREA DE INFORMATICA CURSO TECNICO OU SUPERIOR, COM EXPERIENCIA PROFISSIONAL DE PELO MENOS 1 UM ANO DE ATUACAO.				
4	INSTRUTOR DE OFICINA DE MUSICA. PARA MINISTRAR AULAS DE MUSICA, PARA OS ALUNOS CADASTRADOS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS DO MUNICIPIO DE MONTE BELO MG. A CONTRATAÇÃO SE DARA EM REGIME DE PRESTACAO DE SERVICO, DE FORMA PARCELADA. CARGA HORARIA PREVISTA PARA 02 DUAS HORAS POR DIA, 3 TRES VEZES POR SEMANA, TOTALIZANDO 08 OITO HORAS SEMANAIS E 24 VINTE E QUATRO HORAS MENSAIS. OBJETIVO DESENVOLVER HABILIDADES MANUAIS E CRIATIVAS, PROPORCIONANDO ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS SOCIAIS E FAMILIARES NO AMBITO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV, MINISTRAR OFICINAS, ENSAIAR E ACOMPANHAR AS APRESENTACOES EM ESPACOS PUBLICOS E EM LOCAIS DETERMINADOS PELA ADMINISTRACAO MUNICIPAL EM DATAS CIVICAS, COMEMORATIVAS, NATALINAS, DENTRE OUTROS EVENTOS, ATIVIDADES MINISTRAR AULAS DE VIOLAO, FANFARRA, TECLADO, INSTRUMENTOS DE SOPRO, MELODICOS E PERCUSSAO E OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS, ENSINAR A TOCAR VARIOS TIPOS DE INSTRUMENTOS E APERFEICOAR A TECNICA VOCAL, ESTIMULAR A CRIATIVIDADE DOS ALUNOS ATRAVES DE OFICINAS MUSICAIS, OBJETOS QUE EMITEM SONS NO DIA A DIA NAS AULAS E PROPOR A CRIACAO DE PARODIAS OU LETRAS MUSICAIS RELACIONADAS AO CONTEUDO, INTRODUIR E INCENTIVAR A PRATICA MUSICAL, DEMONSTRANDO SUAS IMPLICACOES NO AMBITO SOCIAL E NA VIDA DOS ENVOLVIDOS. REQUISITOS COMPROVACAO DE FORMACAO NA AREA DE MUSICA. MAESTRO REGENTE COM DOCUMENTACAO QUE COMPROVA NO MINIMO 5 CINCO ANOS DE ATUACAO E INSCRITO NA OMB ORDEM DO MUSICOS DO BRASIL.	HR	384	R\$ 30,31	R\$ 11.639,04

1.2. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 81.073,92 (OITENTA E UM MIL E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

1.3. Os itens objeto deste termo de referência são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.4. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata de registro de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 41, II do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Nº 002/2025, apêndice deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 41, §1º, I do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

3.1 A contratação proposta tem como objetivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, contribuir para a implementação da Política Nacional de Assistência Social, por meio de atividades de capacitação e inserção produtiva direcionadas a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social. Tais iniciativas buscam estimular a autonomia dos beneficiários em níveis individual, familiar e social. Considerando que a Prefeitura não dispõe de funcionários em seu quadro de pessoal, torna-se necessário realizar um processo licitatório para a contratação desses profissionais.

3.2 O CRAS – Centro de Referência de Assistência Social – oferece, por meio do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –, diversas oficinas e atividades destinadas ao público referenciado. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, esse serviço é desenvolvido em grupo, com o objetivo de prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, promover o intercâmbio de experiências e vivências, fortalecer vínculos familiares e comunitários, incentivar a socialização e desenvolver o sentimento de pertencimento, identidade e protagonismo.

3.3 Assim, conforme estabelecido pela Política Nacional de Assistência Social, o SUAS – Sistema Único de Assistência Social – oferece serviços de proteção social básica e de média e alta complexidade (Resolução CNAS nº 109/2009), reorganizados pela Resolução CNAS nº 01/2013. Esses serviços têm como público-alvo crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas em situação de rua, e visam, entre outros objetivos, facilitar a inserção no mercado de trabalho, promover a valorização da estética pessoal, elevar a autoestima e melhorar a qualidade de vida.

3.4 Diante disso, justifica-se a necessidade da contratação de profissional especializado, uma vez que o Município não dispõe de servidores com atribuições específicas para a execução dessas atividades. Ressalta-se que essa contratação é essencial frente à realidade social atual, podendo haver ajustes conforme as demandas futuras.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de entrega (art. 41, V do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

4.1 Os serviços contratados deverão ser prestados conforme discriminado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- a) **HORÁRIO/PERÍODO:** serão definidos pela Equipe Técnica do CRAS, podendo ocorrer nos períodos: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO;
- b) **CARGA HORÁRIA MÍNIMA:** conforme descrito no item 1.1, divididos em períodos e turmas conforme demanda e programação desta Secretaria;
- c) **LOCAL E DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS:** de acordo com a programação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- d) **QUANTIDADES DE ENCONTRO:** a definir com a Equipe Técnica do CRAS;
- e) **MATERIAL:** SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE;
- f) **LOCAL DAS AULAS/EXECUÇÃO:** Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou outro espaço físico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- g) **NÚMERO DE ATENDIDOS:** de acordo com as necessidades das famílias que estão em acompanhamento pelo CRAS.

4.2 Condições de execução

4.2.1 A execução do objeto seguirá as seguintes diretrizes:

4.2.1.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do Contrato, de conformidade com a lei vigente;

4.2.1.2 Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;

4.2.1.3 Assinar Termo de Responsabilidade sobre os materiais e espaço físico utilizados na oficina, quanto à integridade dos materiais e higiene local;

4.2.1.4 Assumir a responsabilidade profissional pelos trabalhos realizados, com o cumprimento da carga horária pontualidade e duração das aulas) e datas acordadas;

4.2.1.5 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;

4.2.1.6 Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação;

4.2.1.7 **Autorizar a publicação, em meios físicos, eletrônicos e/ou digitais, a distribuição e a reprodução parcial ou integral do relato de atividades, sem que lhe seja devido qualquer pagamento pelo Município, respeitada a menção de sua autoria, através de Termo próprio;**

4.2.1.8 Colaborar com a realização da Mostra Artística resultante do processo, que deverá ser composta em espécie de apresentações, com demonstrações públicas dos usuários participantes das oficinas (produtos e/ou serviços à disposição da comunidade) em data/duração/espaço que serão acordados entre as partes posteriormente;

4.2.1.9 Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Monte Belo-MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.2.1.10 Correrão por conta do contratado as despesas não previstas inicialmente no contrato referente à execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;

4.2.1.11 Cumprir as exigências de qualificação e experiência, possuir caráter ílibado, conduta moral e ética profissional e estar preparado para desenvolver atividades com o público-alvo deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

4.2.1.12 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o serviço seja entregue com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

4.2.1.13 Desenvolver atividades grupais nas oficinas de artesanato, balé, informática e música sendo que estas atividades incluirão dinâmicas com função de produzir bem-estar e espaço adequado para troca de experiências, além de vivência e fortalecimento de vínculos no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

4.2.1.14 Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;

4.2.1.15 Organizar e dirigir oficinas junto à equipe do CRAS, atuar diretamente com os usuários na realização de eventos, seminários, oficinas e afins;

4.2.1.16 **Participar de cursos de Capacitação, a serem realizados pelo CRAS, visando oferecer melhor entendimento e compreensão acerca do trabalho a ser desenvolvido na oficina, bem como, identificar a vulnerabilidade dos usuários;**

4.2.1.17 Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações;

4.2.1.18 **Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos, materiais de consumo e demais itens que possam vir a serem utilizados nas oficinas, que serão disponibilizados pelo CRAS mediante aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com base na disponibilidade de recursos;**

4.2.1.19 Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato, obedecidos aos prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos;

4.2.1.20 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

4.2.1.21 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, Direta e indiretamente, sobre o serviço prestado;

4.2.1.22 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todo e qualquer problema causado por seus representantes / parceiros, que venha causar prejuízos, inclusive os ônus que decorram de tais danos.

4.3 Início da execução: A Secretaria requisitante avisará a contratada com 05 (cinco) dias de antecedência o local e a data de início, a qual executará os serviços após a assinatura do contrato ou documento equivalente.

4.4 Rotinas a serem cumpridas:

4.4.1 Administrar situações adversas e manter o bom humor;

4.4.2 Agendar, com o Coordenador do CRAS, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência os materiais como: projetor multimídia, computador, aparelho de som e / ou espaços físicos e outros materiais necessários, para a execução das oficinas;

4.4.3 Ampliar a divulgação e a motivação que caracterizam as ações a serem desenvolvidas, no intuito de sensibilizar, captar e manter os participantes de cada oficina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- 4.4.4** Assumir a responsabilidade pelas crianças e adolescentes desde o momento da recepção até sua dispersão ao final das atividades, zelando por sua segurança e proteção. Também é responsabilidade do profissional conduzi-los até a pessoa designada para acompanhá-los após o término do turno ou até seus responsáveis legais;
- 4.4.5** Atuar de forma colaborativa em equipe, com responsabilidade, segurança e em conformidade com os direitos e deveres inerentes à função profissional;
- 4.4.6** Contribuir para a formação cultural e social dos indivíduos;
- 4.4.7** Demonstrar bom senso, ética e postura profissional;
- 4.4.8** Demonstrar noções de etiqueta social e manter-se paciente;
- 4.4.9** Desenvolver habilidades e técnicas diversas de artesanato, bale, informática e música possibilitando a construção de condições objetivas/materiais para reorganização familiar, no contexto social, a fim de proporcionar autossustentação e emancipação;
- 4.4.10** Desenvolver oficina que contemplem o gosto pelo artesanato, bale, informática e música para resgate da cidadania e dignidade na vida humana e desenvolvimento profissional;
- 4.4.11** Desenvolver trabalho de artesanato, bale, informática e música em geral; organizar grupos e oficinas, auxiliar nas atividades realizadas pelos profissionais responsáveis, exercer as atividades que necessitem de registros e anotações;
- 4.4.12** Deverá ser preenchido diariamente o relatório de horas trabalhadas, que deverá ser entregue até o último dia útil de cada mês. Esse documento, emitido pela Coordenadora do CRAS, é necessário para a emissão do empenho, liberação da Nota Fiscal e consequente pagamento pelos serviços prestados;
- 4.4.13** Elaborar em conjunto com a Coordenação do CRAS, um Projeto para execução da oficina, levando em consideração a Proposta de Trabalho apresentada no ato da abertura da licitação e ajustando-as as demandas do Serviço e normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e demais legislações pertinentes ao serviço;
- 4.4.14** Escolher instrumentos e materiais adequados e demonstrar criatividade;
- 4.4.15** Estruturar e desenvolver oficinas e ações concretas voltadas às famílias dos usuários da rede socioassistencial do município, entre outras atividades correlacionadas;
- 4.4.16** Executar todas as técnicas existentes na profissão, desde que apropriadas e reconhecidas cientificamente;
- 4.4.17** Facilitar o processo de integração do grupo sob sua responsabilidade e realizar, sob orientação e, em conjunto com a equipe de referência do CRAS, o monitoramento e acompanhamento do grupo;
- 4.4.18** Identificar e compreender a composição e as características dos materiais utilizados nas oficinas, promovendo o uso adequado e consciente dos recursos disponíveis;
- 4.4.19** Medir os processos grupais, fomentando a participação democrática dos alunos e o seu aprendizado, no sentido do alcance dos objetivos propostos pelas oficinas;
- 4.4.20** Ministrando oficina para grupo com faixas etárias variadas de acordo com a carga horária estabelecida pelo CRAS;
- 4.4.21** Ministrando, administrar, monitorar e coordenar as aulas e práticas de acordo com o planejamento elaborado junto com a equipe do CRAS;
- 4.4.22** Preparar os beneficiários para atuarem em diferentes áreas relacionadas ao conteúdo e às atividades específicas de cada oficina;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

4.4.23 Planejar e executar oficina para adolescentes em cumprimento com a Lei e pessoas adulta em situação de rua de forma prazerosa, resgatando a dignidade;

4.4.24 Registrar a frequência diária dos alunos e encaminhar os dados mensalmente para a coordenação do CRAS, nos prazos estipulados;

4.4.25 Respeitar o turno de vínculo das crianças e adolescentes, assegurando que as atividades ocorram exclusivamente no contraturno escolar, salvo em situações excepcionais previamente autorizadas;

4.4.26 Transmitir noções técnicas específicas relacionadas a cada oficina, de forma clara e adequada ao público atendido;

4.4.27 Transmitir o conhecimento específico de cada oficina por meio de suas técnicas, desenvolvendo a percepção visual e estimulando práticas que favoreçam o aprimoramento da memória, com o objetivo de ampliar o repertório cognitivo e incentivar a criatividade;

4.4.28 Zelar pela conservação, organização e guarda dos equipamentos, materiais e do espaço físico utilizado durante as atividades.

Recebimento (art. 41, I, c do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

4.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

Preposto

4.8 A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 41, IV do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

5.1 Atestado de Capacidade Técnica, emitido conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa física, que comprove que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

empresa ou o profissional executou ou está executando, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto da contratação, sendo exigido o mínimo de **um ano de experiência comprovada**;

5.2 O prestador de serviços deverá possuir Ensino médio completo;

5.3 O prestador de serviços deverá possuir curso de aperfeiçoamento compatível, conforme especificado no **item 1.1** deste documento;

5.4 O prestador de serviços deverá ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

5.5 O prestador de serviços não poderá integrar o quadro de pessoal ativo da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo-MG.

5.6 A CONTRATADA deverá entregar os serviços nas quantidades e especificações exigidas e conforme apresentado pela CONTRATADA na proposta, salvo se obtiver por escrito prévia anuência da CONTRATANTE para alteração nas condições do fornecimento.

5.7 Os itens deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes de acordo com a categoria a que pertence, podendo a unidade requisitante solicitar a qualquer tempo documentos, informações e ou demonstrações referentes ao objeto.

6 DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 41, VI do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



8 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 41, VI do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

9 DO PAGAMENTO (art. 41, VII do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

Prazo de pagamento

9.1 Os serviços serão empenhados mensalmente, tendo como data de encerramento o último dia útil de cada mês. Nessa data, o Contratado deverá apresentar à Coordenadora do CRAS um relatório detalhado das horas trabalhadas. A Coordenadora, por sua vez, encaminhará o documento ao servidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

responsável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que providenciará a requisição necessária para autorizar o pagamento pelos serviços prestados.

9.2 Após a entrega e aprovação do relatório, o pagamento será efetuado com base nas horas efetivamente trabalhadas no mês, no prazo de até **10 (dez) dias corridos** do mês subsequente à prestação dos serviços, contados a partir da conclusão da liquidação da despesa.

9.3 A liberação do pagamento será realizada mediante a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, sendo de responsabilidade exclusiva do Contratado o recolhimento de todos os encargos fiscais, previdenciários e tributários decorrentes da contratação.

9.4 A Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da **comprovação de regularidade fiscal**, sob pena de retenção dos valores devidos até a devida regularização da documentação exigida. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

9.8 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pelo Contratado, junto ao banco e agência previamente informados.

9.9 Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária correspondente.

9.10 No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme o enquadramento fiscal do Contratado.

10 DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 41, I, a) do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

10.1 Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se trata de fornecimento de natureza continuada, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

11 REAJUSTE (art. 132 do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

11.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IBGE pelo período acumulado.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 41, VIII do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

12.1 - A modalidade de licitação adotada será a de pregão eletrônico, utilizando o sistema de lances aberto-fechado e, terá como critério de julgamento o menor preço.

12.2. Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar:

12.2.1 - O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c

c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>

d) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

12.2.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

12.3 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.5 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.6 - O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, relativos aos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Dados do(s) dirigente(es), sócio(s): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.7 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.8 - As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

12.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.10 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a licitação.

Nível V - Qualificação Técnica:

- Atestado de Capacidade Técnica de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/21, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público/privado ou por pessoa física, comprovado que a empresa ou profissional já executou ou está executando, a contento, serviços compatíveis com o objeto, sendo possível comprovar no mínimo um ano de experiência;
- Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso, correspondente ao nível de Ensino Médio;
- Certificado ou Diploma de curso de aperfeiçoamento em Oficina de Artesanato;
- Documento de identificação do prestador de serviços, comprovando idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- Declaração que o prestador de serviços não integra o quadro de pessoal ativo da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.
- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples;
- Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = ----- igual ou superior a 1

Passivo Circulante

- Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.
- As microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores individuais, optantes pelo regime tributário Simples Nacional, poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, Declaração do Imposto de Renda da pessoa jurídica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

referente aos últimos 2 (dois) anos, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último ano. A declaração de imposto de renda de pessoa jurídica deverá trazer a assinatura do contador da empresa, a indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.

- Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 41, IX do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

13.1. O custo estimado total da contratação é de VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 81.073,92 (OITENTA E UM MIL E SETENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), conforme custos unitários apostos em anexo.

13.2. Por conta da especificidade dos itens não foram encontrados nos portais de preço descritivos compatíveis, por conta disso a cotação foi realizada por meio de consulta a atas de registro de preços de outros municípios.

Os municípios são: Ivoti – RS, Itanhandu – MG, Caçapava do Sul – MG, Araricá – RS, São Pedro do Ivaí – PR, Ressaquinha – MG, Redentora – RS e Piumhi – MG.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 41, X do Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

14.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 5.827 de 27 de setembro de 2023)

15.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

15.2 As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.3 A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 5.827/2023:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.4 A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 5.827/2023:

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

15.5 Nos termos do art. art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 5.827/2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

15.6 A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 5.827/2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

15.7 A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 5.827/2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

15.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Monte Belo
Aos cuidados do Sr. Pregoeiro

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

A empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, inscrição estadual nº_____, estabelecida à Av./Rua_____, nº_____, Bairro_____, na cidade de_____, Telefone_____, com conta corrente pessoa jurídica nº_____, agência_____, do Banco_____ vem pela presente apresentar em anexo, sua proposta de preços para a contratação de acordo com as exigências do Edital supracitado.

Lote 01					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTESANATO. PARA MINISTRAR AULAS DE ARTES, PARA OS ALUNOS, CADASTRADOS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS DO MUNICIPIO DE MONTE BELO MG. A CONTRATAÇÃO SE DARA EM REGIME DE PRESTACAO DE SERVICO, DE FORMA PARCELADA, COORDENAR E FISCALIZAR O MANUSEIO DO MATERIAL UTILIZADO PARA OS TRABALHOS ARTESANAIS, REALIZAR ATIVIDADES DESENVOLVENDO AS TECNICAS DE BORDADOS, PONTO CRUZ, FELTRO, BISCUIT, PINTURA EM TECIDO, VIDROS, MATERIAIS RECICLAVEIS, ENTRE OUTROS. CARGA HORARIA PREVISTA PARA 02 DUAS HORAS DE AULA PARA CADA GRUPO, 2 VEZES POR SEMANA, TOTALIZANDO 24 VINTE E QUATRO HORAS SEMANAIS E 96 NOVENTA E SEIS HORAS MENSAS. OBJETIVO DESENVOLVER HABILIDADES MANUAIS E CRIATIVAS, PROPORCIONANDO ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS SOCIAIS E FAMILIARES NO AMBITO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV, MINISTRAR OFICINAS, ACOMPANHAR EXPOSICOES EM ESPACOS PUBLICOS E EM LOCAIS DETERMINADOS PELA ADMINISTRACAO MUNICIPAL EM DATAS CIVICAS, COMEMORATIVAS, NATALINAS, DENTRE OUTROS EVENTOS. ATIVIDADES CONFECCAO DE PECAS ARTESANAIS UTILIZANDO DIFERENTES TECNICAS E MATERIAIS, TAIS COMO ATIVIDADES RECICLAVEIS, MACRAME E OUTRAS.	HR	1.152	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS. REQUISITOS COMPROVACAO DE FORMACAO E OU CONTRATO PROFISSIONAL DE PELOS MENOS 1 UM ANO DE ATUACAO.				
2	INSTRUTOR DE OFICINA DE BALE. PARA MINISTRAR AULAS DE BALE, PARA OS USUARIOS, CADASTRADOS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS DO MUNICIPIO DE MONTE BELO MG. A CONTRATACAO SE DARA EM REGIME DE PRESTACAO DE SERVICO, DE FORMA PARCELADA. CARGA HORARIA PREVISTA PARA 01 UMA HORA POR DIA, 2 DUAS VEZES POR SEMANA, TOTALIZANDO 4 QUATRO HORAS SEMANAIS E 16 DEZESSEIS HORAS MENSAIS. OBJETIVO PROMOVER A EXPRESSAO CORPORAL, A DISCIPLINA E A AUTOCONFIANCA ATRAVES DA DANCA NO AMBITO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV, MINISTRAR OFICINAS, ENSAIAR E ACOMPANHAR AS APRESENTACOES EM ESPACOS PUBLICOS E EM LOCAIS DETERMINADOS PELA ADMINISTRACAO MUNICIPAL EM DATAS CIVICAS, COMEMORATIVAS, NATALINAS, DENTRE OUTROS EVENTOS. ATIVIDADES AULA DE BALE CLASSICO, EXERCICIOS DE ALONGAMENTO E COORDENACAO, PREPARACAO PARA APRESENTACOES. DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS. REQUISITOS COMPROVACAO DE FORMACAO E OU CONTRATO PROFISSIONAL DE PELOS MENOS 1 UM ANO DE ATUACAO.	HR	192	R\$	R\$
3	INSTRUTOR DE OFICINA DE INFORMATICA. PARA MINISTRAR AULAS DE INFORMATICA, PARA OS USUARIOS, CADASTRADOS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS E BENEFICIARIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA DO MUNICIPIO DE MONTE BELO MG. A CONTRATACAO SE DARA EM REGIME DE PRESTACAO DE SERVICO, DE FORMA PARCELADA. CARGA HORARIA 02 DUAS HORAS CADA AULA, 4 QUATRO VEZES POR SEMANA, TOTALIZANDO 16 DEZESSEIS HORAS SEMANAIS E 64 SESENTA E QUATRO HORAS MENSAIS, PREVISTA PARA O PERIODO MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO. OBJETIVO DESENVOLVER HABILIDADES TECNOLOGICAS E PROMOVER A INCLUSAO DIGITAL, CAPACITANDO OS PARTICIPANTES PARA O USO DE FERRAMENTAS DIGITAIS E INTERNET NO AMBITO DO SCFV. ATIVIDADES AULAS DE INTRODUCAO A INFORMATICA, NAVEGACAO NA INTERNET, USO DE SOFTWARES BASICOS E PRATICAS DE SEGURANCA DIGITAL. REQUISITOS COMPROVACAO DE FORMACAO NA AREA DE INFORMATICA CURSO TECNICO OU	HR	768	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

	SUPERIOR, COM EXPERIENCIA PROFISSIONAL DE PELO MENOS 1 UM ANO DE ATUACAO.				
4	INSTRUTOR DE OFICINA DE MUSICA. PARA MINISTRAR AULAS DE MUSICA, PARA OS ALUNOS CADASTRADOS NO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS DO MUNICIPIO DE MONTE BELO MG. A CONTRATAÇÃO SE DARA EM REGIME DE PRESTACAO DE SERVICO, DE FORMA PARCELADA. CARGA HORARIA PREVISTA PARA 02 DUAS HORAS POR DIA, 3 TRES VEZES POR SEMANA, TOTALIZANDO 08 OITO HORAS SEMANAIS E 24 VINTE E QUATRO HORAS MENSAIS. OBJETIVO DESENVOLVER HABILIDADES MANUAIS E CRIATIVAS, PROPORCIONANDO ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DE VINCULOS SOCIAIS E FAMILIARES NO AMBITO DO SERVICO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV, MINISTRAR OFICINAS, ENSAIAR E ACOMPANHAR AS APRESENTACOES EM ESPACOS PUBLICOS E EM LOCAIS DETERMINADOS PELA ADMINISTRACAO MUNICIPAL EM DATAS CIVICAS, COMEMORATIVAS, NATALINAS, DENTRE OUTROS EVENTOS, ATIVIDADES MINISTRAR AULAS DE VIOLAO, FANFARRA, TECLADO, INSTRUMENTOS DE SOPRO, MELODICOS E PERCUSSAO E OUTROS INSTRUMENTOS MUSICAIS, ENSINAR A TOCAR VARIOS TIPOS DE INSTRUMENTOS E APERFEICOAR A TECNICA VOCAL, ESTIMULAR A CRIATIVIDADE DOS ALUNOS ATRAVES DE OFICINAS MUSICAIS, OBJETOS QUE EMITEM SONS NO DIA A DIA NAS AULAS E PROPOR A CRIACAO DE PARODIAS OU LETRAS MUSICAIS RELACIONADAS AO CONTEUDO, INTRODUIR E INCENTIVAR A PRATICA MUSICAL, DEMONSTRANDO SUAS IMPLICACOES NO AMBITO SOCIAL E NA VIDA DOS ENVOLVIDOS. REQUISITOS COMPROVACAO DE FORMACAO NA AREA DE MUSICA. MAESTRO REGENTE COM DOCUMENTACAO QUE COMPROVA NO MINIMO 5 CINCO ANOS DE ATUACAO E INSCRITO NA OMB ORDERM DO MUSICOS DO BRASIL.	HR	384	R\$	R\$

VALOR TOTAL: R\$

1. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
2. Prazo de entrega: conforme solicitação da Secretaria/Setor requisitante
3. Endereço para intimação dos atos do Pregão: (e-mail ou endereço postal).
4. Que os preços propostos se encontram incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

licitação.

5. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

Local, XX de XXXX de XXXX

EMPRESA
CNPJ
REPRESENTANTE DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS /2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

Aos ____ (_____) dias do mês de ____ do ano de 2025, O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau do Anjos, n.º 453, Centro, neste ato representado através do(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, Marília Etelvina Ferreira de Oliveira, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF n.º _____ e do RG: _____, doravante denominado GERENCIADOR, nos termos do que dispõem a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os Decretos Municipais nº 5.822, 5.823 e 5.827, de 27 de setembro de 2023, face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 050/2025 homologado em ____/____/2025, resolve formalizar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, empresa _____, com sede na cidade de _____ – _____, na Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada(s) DETENTORA(S) DA ATA, neste ato, representada por _____, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto formação de ata de registro de preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual contratação de pessoas jurídicas especializadas para atuar como oficinairos/facilitadores no desenvolvimento de oficinas socioeducativas, visando o estímulo e o desenvolvimento de ações de fortalecimento de vínculos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social Do Município De Monte Belo, em cumprimento aos Programas Sociais do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

1.2. A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21 e nas condições estabelecidas pelo Decreto Municipal Nº. 5.823 de 27 de setembro de 2023, no art. 11, § 2º, onde poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato, o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

2.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

3 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os itens registrados para a empresa acima mencionada e os preços são os seguintes:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNIT	TOTAL
				TOTAL	

VALOR ESTIMADO – O valor estimado para este registro de preços é de até R\$ _____ (_____), sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação.

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4 – DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAL PARA ENTREGA

4.1. A prestação dos serviços será conforme locais e horários estabelecidos no Termo de Referência deste Edital, observando-se as condições de entrega indicadas no Termo.

4.2. O prazo de prestação dos serviços se iniciará imediatamente a assinatura do contrato, conforme discriminado abaixo:

- a) **HORÁRIO/PERÍODO:** serão definidos pela Equipe Técnica do CRAS, podendo ocorrer nos períodos: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO;
- b) **CARGA HORÁRIA MÍNIMA:** conforme descrito no item 1.1 do termo de referência, divididos em períodos e turmas conforme demanda e programação desta Secretaria;
- c) **LOCAL E DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS:** de acordo com a programação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- d) **QUANTIDADES DE ENCONTRO:** a definir com a Equipe Técnica do CRAS;
- e) **MATERIAL:** SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE;
- f) **LOCAL DAS AULAS/EXECUÇÃO:** Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou outro espaço físico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- g) **NÚMERO DE ATENDIDOS:** de acordo com as necessidades das famílias que estão em acompanhamento pelo CRAS.

4.3. O objeto será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

5 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. O preço registrado nesta Ata, exceto quando se tratar de situação de revisão, apenas poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

alterado nas hipóteses previstas no art. 16 e seguintes do Decreto Municipal Nº 5.823, de 27 de setembro de 2023, sendo elas:

5.2. O órgão ou a entidade gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:

- h)** manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- i)** considerar o valor solicitado pelo detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
- j)** poderá deferir valor menor do que aquele solicitado pelo detentor.

5.3. O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado;

6 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
--

6.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da DETENTORA DA ATA, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

6.2.1. A recusa da DETENTORA DA ATA em reduzir seus preços na forma prevista no item 6.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à DETENTORA DA ATA requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a)** Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;
- b)** Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

6.3.1. O GERENCIADOR decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

6.3.2. Durante o período de análise do pedido, o GERENCIADOR, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

6.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 6.3, a DETENTORA DA ATA fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

6.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a DETENTORA DA ATA não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a DETENTORA DA ATA liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso.

6.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

7 – DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Está estabelecido, na pasta do presente processo, o registro dos licitantes que integraram o cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

7.2. A ordem de classificação, disposta no inciso anterior, será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

7.3. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

8 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de homologação do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

8.2. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.3. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, nos termos desta Ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.4. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados no cadastro reserva em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

9 – DA CONTRATAÇÃO

9.1. A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato OU retirada da ordem de fornecimento, conforme modelo constante do Anexo V do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

9.3. A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do termo de contrato ou retirada da ordem de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em assinar o contrato ou retirar a ordem de fornecimento no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da DETENTORA DA ATA perante o Portal Nacional de Contratações Públicas (quando a funcionalidade estiver apta), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

9.7. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a DETENTORA DA ATA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver



o cancelamento do registro de preços.

9.8. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

10 – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;
- b) Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Sistema e no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- c) Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;
- d) Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;
- e) Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;
- f) Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;
- g) Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- h) Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;
- i) Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.2.1.A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

- a) Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
- c) Assinar os contratos ou retirar as ordens de fornecimento decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.
- d) Prestar as informações solicitadas pelo GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.
- e) Designar preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, sempre que for necessário.

11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

- 11.1.1. Descumprir as condições nela previstas;
- 11.1.2. Não manter as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 11.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;
- 11.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- 11.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
- 11.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o GERENCIADOR o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do GERENCIADOR.

11.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

11.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 11.1.6.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:

- 12.1.1. não retirar a ordem de fornecimento ou não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado.
- 12.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata.
- 12.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

12.2. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras:

- 12.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 12.1.1 desta Ata;
- 12.2.2. Multa de 3% (três por cento), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3. desta Ata.

12.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Monte Belo, nos seguintes casos e condições:

- 12.3.1. na infração prevista no item 12.1.1: de 6 a 12 meses;
- 12.3.2. nas infrações previstas nos itens 12.1.2. e 12.1.3: até 6 meses.

12.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no Edital da licitação.

12.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito do órgão PARTICIPANTE, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

caso de cometimento da infração prevista no item 12.1.1, e do GERENCIADOR, quando se tratar das infrações previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3.

13 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR, atendidas as condições previstas no art. 86, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

13.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

13.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 8.2.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

14.2. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Sistema como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

15 – DO FORO

15.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Monte Belo/ MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem assim justas e compromissadas, assinam a presente Ata, lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinados pelas partes e 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza efeitos jurídicos e legais.

15.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Belo, __ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 - 6800

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA CONTRATADA
NOME REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

ANEXO IV – CONTRATO /2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO E _____ PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA ATUAR COMO OFICINEIROS/FACILITADORES NO DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, VISANDO O ESTÍMULO E O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE BELO, EM CUMPRIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, Marília Etelvina Ferreira de Oliveira, brasileiro(a), portador(a) do CPF/MF n.º _____ e do RG: MG-_____, denominada a **CONTRATANTE**, e _____, empresa estabelecida na cidade de _____ – _____, à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, através do seu representante legal Sr.(a) _____, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a), portador do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de setembro de 2023, o Decreto Municipal nº 5.827, de 27 de setembro de 2023 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de pessoas jurídicas especializadas para atuar comoicineiros/facilitadores no desenvolvimento de oficinas socioeducativas, visando o estímulo e o desenvolvimento de ações de fortalecimento de vínculos, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social Do Município De Monte Belo, em cumprimento aos Programas Sociais do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I), na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do Processo Licitatório Nº 065/2025 Pregão Eletrônico Nº 050/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total da contratação é R\$ _____ (____), conforme detalhamento abaixo descrito:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL DO FORNECEDOR					

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ _____ (____).

2.3. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, eventuais custos com transporte, frete e outras despesas correlatas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Ao final de cada período de faturamento, a CONTRATADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga.

2.5. O valor global indicado é meramente estimativo e os pagamentos devidos à CONTRATADA serão feitos conforme medições dos serviços efetivamente realizados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo da prestação dos serviços, acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos itens seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

3.1.1. A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.1.2. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

3.1.3. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver.

3.4. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	INPC
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

3.5.1. A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

3.6. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

3.7. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento passará a contar da entrega das Notas Fiscais/Faturas válidas.

3.8. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

FICHA:

PARÁGRAFO ÚNICO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

4.2. A CONTRATANTE designa ROSILENE MESSIAS DA SILVA, conforme Portaria Nº 5.521 de 28 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

fevereiro de 2025, como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

4.3. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a)** Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b)** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO;
- c)** Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- d)** Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- e)** Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente
- f)** Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g)** Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h)** Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j)** Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

k) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

4.4. A CONTRATANTE designa NICOLE BRAZIL DA CRUZ, conforme Portaria Nº 5.521 de 28 de fevereiro de 2025, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b)** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c)** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d)** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e)** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f)** Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g)** Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- h)** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

4.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do CONTRATO é de __ (____), contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

5.4. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do fornecimento ou o custo de uma contratação emergencial.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO
--

6.1. O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

6.2. O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

6.3. A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da CONTRATADA sobre a não-continuidade seja feita pelo CONTRATANTE com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

6.4. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Monte Belo, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

7.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

7.4. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023:

I - **Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, **até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento)**, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **Multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **Multa administrativa de 3% (três por cento)** sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada
- p) outras situações de natureza correlata.

V - **Multa administrativa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - **Multa administrativa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

7.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

7.6. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

7.7. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, será aplicada àquele que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

7.8. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

7.9. O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

7.10. Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

7.11. Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

7.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

7.13. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

7.14. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8. CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO
--

8.1. A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

8.2. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

8.3. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

8.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

8.5. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

8.6. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

8.7. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES
--

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- a)** Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- b)** Expedir ordem de serviço para o início da execução do CONTRATO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CONTRATADA;
- c)** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- e)** Indicar, formalmente, o gestor do CONTRATO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- f)** Encaminhar à CONTRATADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do CONTRATO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- g)** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- h)** Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

- i) Aplicar as sanções previstas na lei e neste CONTRATO;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- l) Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.
- m) Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- n) Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração posterior do projeto feita pela CONTRATANTE, na situação descrita no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.2.1. Deve a CONTRATADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste CONTRATO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;
- b) Cumprir o cronograma de execução do CONTRATO;
- c) Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CONTRATANTE, quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

e) Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do CONTRATO de forma permanente;

f) Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CONTRATANTE quanto à anterior indicação;

g) Atender às determinações regulares do fiscal do CONTRATO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

h) Relatar ao fiscal do CONTRATO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

i) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

j) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO;

k) Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

l) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados;

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

- o)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- p)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO, sendo que eventual pessoal alocado ao CONTRATO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- q)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- r)** Manter, durante o prazo de vigência do CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- s)** Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE;
- t)** Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no local indicado no Termo de Referência;
- u)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste CONTRATO;
- v)** Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no CONTRATO.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.3.1. São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:

- a)** Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

- b)** Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;
- c)** Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do CONTRATO ou a CONTRATANTE está exposta;
- d)** Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- e)** Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à CONTROLADORA/CONTRATANTE, mediante solicitação;
- f)** Permitir a realização de auditorias da CONTROLADORA/CONTRATANTE e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- g)** Informar e obter a anuência prévia da CONTROLADORA/CONTRATANTE sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO;
- h)** Apresentar à CONTROLADORA/CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- i)** Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela CONTROLADORA/CONTRATANTE e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- j)** Comunicar formalmente e de imediato à CONTROLADORA/CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

k) Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTROLADORA/CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente CONTRATO;

l) Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

m) Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

n) Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste CONTRATO, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

o) Responsabilizar-se por prejuízos causados à CONTROLADORA/CONTRATANTE em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente CONTRATO;

p) Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CONTROLADORA/CONTRATANTE;

q) Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do CONTRATO ou após a satisfação da finalidade pretendida;

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

s) Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

t) Manter bancos de dados formados a partir deste CONTRATO administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.3.2. São obrigações da CONTRATANTE, na qualidade de CONTROLADORA:

- a)** Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela OPERADORA/CONTRATADA;
- b)** Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c)** Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;
- d)** Compartilhar com a OPERADORA/CONTRATADA as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;
- e)** Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;
- f)** Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela OPERADORA/CONTRATADA;
- g)** Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a OPERADORA/CONTRATADA, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;
- h)** Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

10.1. A prestação dos serviços será conforme locais e horários estabelecidos no Termo de Referência deste Edital, observando-se as condições de entrega indicadas no Termo.

10.2. O prazo de prestação dos serviços se iniciará imediatamente a assinatura do contrato, conforme discriminado abaixo:

- a) HORÁRIO/PERÍODO:** serão definidos pela Equipe Técnica do CRAS, podendo ocorrer nos períodos: MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO;
- b) CARGA HORÁRIA MÍNIMA:** conforme descrito no item 1.1 do termo de referência, divididos em períodos e turmas conforme demanda e programação desta Secretaria;
- c) LOCAL E DISTRIBUIÇÃO DE TURMAS:** de acordo com a programação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- d) QUANTIDADES DE ENCONTRO:** a definir com a Equipe Técnica do CRAS;
- e) MATERIAL:** SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE;
- f) LOCAL DAS AULAS/EXECUÇÃO:** Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e/ou outro espaço físico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- g) NÚMERO DE ATENDIDOS:** de acordo com as necessidades das famílias que estão em acompanhamento pelo CRAS.

10.3. O objeto será recebido de forma provisória ou definitiva, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

11.2. Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3. As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. Ao final de cada período de faturamento, a CONTRATADA encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga.

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CONTRATO no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

12.3. O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

12.4. O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

12.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.7. Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

12.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

12.9. O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

12.10. Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

12.11. Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

12.12. N o caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

12.14. A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO
--

13.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em 29/04/2025.

13.2. O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, fornecido pelo IBGE, nos termos do art. 145, I do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023.

13.3. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do CONTRATO, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

13.4. Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

13.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

13.7. O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

13.8. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

13.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

13.10. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO.

13.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos casos de CONTRATO com vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

13.12. Os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

13.13. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
--

14.1. Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.822, de 27 de setembro de 2023, Decreto Municipal nº 5.823, de 27 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453 - CENTRO.
FONE: (35) 3573 – 6800

setembro de 2023 e o Decreto Municipal nº 5.827, de 27 de setembro de 2023, Termo de Referência e Edital de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e demais disposições legais do gênero.

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

14.3. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Monte Belo, __ de ____ de 2025.

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA CONTRATADA
NOME REPRESENTANTE LEGAL
Representante Legal

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF: